



## **EDUCAÇÃO E INCLUSÃO DE CRIANÇAS COM TEA NO ENSINO DE CLASSE REGULAR: UM MAPEAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Fernanda Pereira da Silva<sup>1</sup>

Ana Beatriz Costa de Lima<sup>2</sup>

Fernanda Izabel Silva de Lima<sup>3</sup>

Camila Gomes da Silva<sup>4</sup>

Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Claudia Tavares<sup>5</sup>

### **INTRODUÇÃO**

No final dos anos cinquenta e início da década de sessenta no século XX, surgiram as primeiras discussões em torno de políticas educacionais brasileiras em prol da inclusão do ensino a portadores de necessidades especiais, ou o ensino de extraordinários como eram denominados na época, entretanto se tratava de iniciativas particulares e isoladas. Em vista disso, os estados e o governo federal, viabilizaram subsídios, criaram campanhas e instituições para atender o ensino a essas crianças. A primeira campanha foi voltada para a educação de crianças com deficiência auditiva, seguida da campanha de ensino para deficientes visuais, e a Campanha Nacional de Ensino e Reabilitação de Deficientes Mentais, em 1960.

Essas ações visavam promover educação e assistência a essas crianças, em nível nacional, a partir de subsídios e parcerias de instituições públicas e privadas, de forma a integrá-los socialmente. Tendo como referência legal, a Lei de Diretrizes de Bases – LDB n.º4024/61, Artº88 destaca que a educação de “excepcionais” deve no que for possível oferecer a possibilidade de integrá-lo na comunidade. Entretanto, importantes mudanças ocorreram para que a educação especial no Brasil saísse do caráter assistencialista e passasse a se tornar uma educação de caráter inclusivo, capaz de desconstruir preconceitos e rótulos estereotipados.

Tais modificações se faz presente na constituição atual, enfatizando que todo indivíduo tem direito a educação, independente de possuir necessidades especiais ou não, em escola de classe de ensino regular, com a participação de um profissional capacitado para auxiliar em sala. Porém, apesar de ser destacado em lei e diretrizes, muitas dessas crianças não têm esse

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade de Pernambuco - UPE, [fernanda4693pereira@gmail.com](mailto:fernanda4693pereira@gmail.com);

<sup>2</sup> Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade de Pernambuco - UPE, [bbeatriz@hotmail.com](mailto:bbeatriz@hotmail.com);

<sup>3</sup> Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade de Pernambuco - UPE, [naansilva94@gmail.com](mailto:naansilva94@gmail.com);

<sup>4</sup> Graduanda do Curso de Pedagogia da Universidade de Pernambuco - UPE, [sr.camilagomes98@gmail.com](mailto:sr.camilagomes98@gmail.com);

<sup>5</sup> Professor orientador: Doutora, Universidade de Pernambuco - UPE, [anataavares07@yahoo.com](mailto:anataavares07@yahoo.com)



direito efetivado, devido a diversos fatores, como a falta de investimento educacional ou a escassez de informação por parte dos próprios familiares.

Portanto, o presente artigo visa pontuar medidas e políticas públicas que beneficiam o processo de inclusão de crianças que possuem alguma deficiência, principalmente as crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista (TEA), em escolas de classe de ensino regular, destacando as intervenções e metodologias existentes.

## **METODOLOGIA**

Este presente estudo trará resultados de uma visão bibliográfica do autismo, analisando leis em nível federal, como a Lei nº12.764 intitulada Lei Berenice Piana, que institui a política nacional de proteção aos direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista e a Lei nº 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Voltando-se para a inserção das crianças com TEA em classe de ensino regular, foi analisada também as práticas e intervenções existentes, assim como a análise de intervenções no auxílio ao processo de aprendizagem e de interação.

## **DESENVOLVIMENTO**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou autismo é um transtorno que reúne um conjunto de desordens do desenvolvimento neurológico, podendo se manifestar desde o nascimento ou nos primeiros anos da infância, estando associado a outras comorbidades. Segundo o Manual de Diagnóstico de Transtornos Mentais, DSM-5, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) desencadeia déficits na comunicação social ou interacional, devido à falta de reciprocidade socioemocional. Podendo apresentar comportamentos de padrão restritivo, como movimentos contínuos, ecolalia, interesses fixos, hipo ou hipersensibilidade a estímulos sensoriais. É importante salientar que cada indivíduo autista, apresentará comportamentos distintos, tornando assim cada pessoa autista única.

Sua etiologia, ainda é totalmente desconhecida, porém estudos e pesquisas vêm sendo realizados para compreender a sua origem. Segundo Assumpção Jr. et al, (1999, p.944) “O autismo é visto hoje como uma síndrome comportamental com etiologias múltiplas e evolução de um distúrbio do desenvolvimento, caracterizada por déficit na interação social e no relacionamento com os outros, associado a alterações de linguagem e comportamento”.



Os portadores do TEA, devido as suas limitações são alvos de inúmeros preconceitos, sendo muitas vezes excluídos e segregados do convívio social e escolar, seja pela falta de informações ou profissionais capacitados. As famílias além de terem que se adaptar as limitações existentes, travam uma grande batalha para que esses indivíduos sejam acolhidos pela sociedade, devido a isso além de compreender o transtorno em si, é necessário reconhecer as leis existentes que os assistem em diferentes contextos.

Conseqüentemente no ano de 2012, foi promulgada a Lei nº12.764, intitulada “Lei Berenice Piana”, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista". Essa medida faz com que o autismo passe a ser considerado oficialmente como uma deficiência, dando o devido reconhecimento e importância ao autismo na sociedade brasileira. A partir dela, o processo de reconhecimento e inclusão do TEA tomou um novo rumo, principalmente no contexto educacional. Firmando que as pessoas autistas possuem os mesmos direitos garantidos a todos os cidadãos pela Constituição Federal de 1988 e outras leis nacionais. Ademais, a lei garantiu que os portadores de tal transtorno fossem abrigados pelas leis específicas a portadores de deficiência.

No ano de 2015, foi aprovada a Lei nº 13.146/15, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), destinada a assegurar e promover, de forma igualitária, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoas com deficiência, objetivando a sua inclusão social. Direcionada ao direito a educação, o art.º 27 destaca que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurando um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, de forma que alcancem o maior desenvolvimento possível dos seus talentos e habilidades corporais e intelectuais.

Visto que a educação é um direito de todos, muitas leis foram essenciais para propiciar a inclusão escolar, em especial de crianças com TEA. Entretanto, importante que compreendamos que apesar de se fazer garantir um direito previsto em lei, a atuação da sociedade e familiares na promoção e inclusão é fundamental para a permanência e o devido cumprimento das políticas públicas de Educação, para a desconstrução de preconceitos existentes.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Devido à falta de informações relacionadas ao censo, em 2019, foi sancionada a Lei nº 13.861/2019, que altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que inclui as necessidades



inerentes ao transtorno do espectro autista (TEA), no censo demográfico a partir do mesmo ano. Entretanto, segundo dados da Organização das Nações Unidas, o Brasil pode ter mais de 2 milhões de pessoas que apresentam o Transtorno do Espectro do Autismo (ONU, 2016).

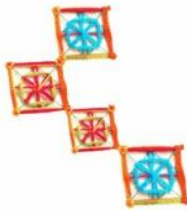
Todavia, o processo de inclusão escolar de crianças diagnosticadas com autismo no ensino regular ainda avança de forma lenta. Contudo, a partir de dados divulgados pelo censo escolar que são fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP), o quantitativo de alunos que necessitavam de educação especial matriculados na educação básica em 2014 eram quase 700 mil nas 145 mil escolas de todo país. Em 2017, esse número teve um aumento de 37,27%, e em 2018 foi registrado um aumento de quase 11% em apenas um ano. Sendo um maior quantitativo de matrículas concentrados em escolas de rede pública.

Apesar da Lei nº 7.853, aprovada em 1989 e regulamentada em 1999, deixar claro que todas as escolas são obrigadas a aceitar a matrícula desses alunos, estando sob pena de lei, a não aceitação. Foi possível notar que esse avanço no quantitativo de matrículas em escolas de ensino regular, se deu a partir da regulamentação da Lei Berenice Piana e seus impactos, que busca diminuir as discriminações existentes garantindo que seus direitos prevaleçam. Para viabilizar o pleno acesso a escolarização e participação de todos os estudantes, a partir da redução das desigualdades educacionais, com equidade e respeito às diferenças.

Em 2008, foi criada pela SECADI – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, documento fundamental no auxílio ao caminho a ser percorrido no processo de educação inclusiva. Tendo em vista a preocupação na formação inicial e continuada de profissionais, a garantia de educação transversal, destacando a importância da participação familiar e o envolvimento da comunidade, na promoção a inclusão social e escolar.

Tendo em vista que alguns profissionais e instituições não possuem a capacitação adequada para atendê-los, em especial as crianças com TEA, é importante que eles desenvolvam uma visão sensível no momento de acolher esses alunos, analisando suas individualidades. Trazendo essa análise no momento da elaboração do Plano Político Pedagógico (PPP), onde se torna essencial a participação e interação de todo corpo educacional, na tomada de decisões para a elaboração de um currículo que possibilite o pleno desenvolvimento sociointeracional e suas habilidades.

Por ainda não ter um tratamento específico para o autismo, muitas intervenções e metodologias emergiram na perspectiva de proporcionar o desenvolvimento social e cognitivo. Essas metodologias foram difundidas mundialmente e utilizadas no Brasil, como o TEACCH



(Tratamento e Educação para Crianças Autistas e com Distúrbios Correlatos da Comunicação), o PECS (Sistema de Comunicação Através da Troca de Figuras) e a ABA (Análise Aplicada do Comportamento).

Essas metodologias são difundidas com base na necessidade e grau de comprometimento do aluno, essas atividades são realizadas a partir do reforço e estímulos repetitivos ou através de um roteiro estabelecido pelo professor em sala, que deve ser refeito de forma sequenciada por um determinado período. Não é importante destacar que cabe ao professor encontrar atividades capazes de aguçar e provocar o desenvolvimento do aluno.

Em vista disso, mais uma vez destaca-se a importância da atuação de um profissional capacitado na atuação direta com esse alunado. Segundo Papim (2013), o educador possui um conhecimento teórico sobre o transtorno, contudo, na prática há uma dicotomia excludente do indivíduo com autismo, gerado pela insegurança e ansiedade deste profissional. Ou que ainda vai de encontro a debilidades no seu processo de formação.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Podemos perceber que os avanços atuais na legislação são de suma importância no processo de inclusão educacional de crianças com deficiência, em especial a com Transtorno do Espectro do Autismo. Entretanto, é importante destacarmos que apesar das leis existirem, é fundamental a participação e interação direta dos familiares com as instituições de ensino, na perspectiva de encontrar meios que assistam e viabilize um processo de desenvolvimento mais harmônico, apesar das dificuldades e limitações existentes.

Outro ponto a ser destacado, é a importância da disseminação de informações em torno do TEA, para com a sociedade, na perspectiva de que a partir desse conhecimento, eles possam modificar as visões e rótulos existentes, dando a possibilidade de acolherem os indivíduos autistas, como pessoas capazes de se relacionarem e contribuírem para a construção social.

Levando em consideração que é de extrema importância a atuação de profissionais capacitados, para atuarem e darem a assistência necessária as crianças e jovens com necessidade especiais. Para isso, torna-se necessário o incentivo das instituições de regulamentação educacional, em torno de capacitações e reciclagem do corpo docente e institucional.

Deste modo, é perceptível que a inclusão de crianças com TEA no ensino regular, se torna possível, mesmo com todas as barreiras e dificuldades a serem enfrentadas diariamente,



e essa inclusão é capaz de proporcionar melhoras no quadro clínico, principalmente na interação e no relacionamento com os demais.

**Palavras-chave:** Transtorno do Espectro do Autismo; Ensino Regular; Inclusão.

## REFERÊNCIAS

\_\_\_\_\_, Presidência da República. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: Acesso em: 28 de mar. 2020 às 20h35min.

\_\_\_\_\_, Presidência da República. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da pessoa com deficiência). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm)>. Acesso em: 26 de abril de 2020 às 14h40min.

\_\_\_\_\_, Presidência da República. Lei nº 13.861, de 18 de julho de 2019. Institui a inclusão de autistas no Censo 2020. Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13861.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13861.htm)>. Acesso em: 26 de abril de 2020 às 19h42min.

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ASSUMPÇÃO JR, F. B. **Reconhecimento Facial e Autismo**, *Arq. Neuro-Psiquiatr.* vol. 57 n.4 São Paulo Dec. 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-282X1999000600008&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0004-282X1999000600008&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em 28 de abril 2020 as 18h15.

ONU. **Rejeitar pessoas com autismo é ‘um desperdício de potencial humano’**, destacam representantes da ONU. Publicado em 07/04/2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/rejeitar-pessoas-com-autismo-e-um-desperdicio-de-potencial-humano-destacam-representantes-da-onu/>>. Acesso em 28 de abril 2020 às 19h45.

PAPIM, ANGELO ANTONIO PUZIPE; SANCHES, KELLY GIL. **Autismo e inclusão: levantamento das dificuldades encontradas pelo professor do Atendimento Educacional Especializado em sua prática com crianças com Autismo**. Monografia apresentada ao Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium – UNISALESIANO, Lins-SP 2013.